



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



PORTARIA DETRAN "N" Nº 011, DE 22 DE JULHO DE 2011.

"Dispõe sobre a fixação do horário de funcionamento do DETRAN/MS e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.758, de 23 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a redução do expediente diário das repartições públicas por necessidade de redução dos gastos com alimentação, água, luz e telefone;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.308, de 03 de maio de 2007, que estabelece o horário de expediente dos servidores estaduais detentores dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.046, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o horário de funcionamento das repartições públicas do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.049, de 27 de dezembro de 2002, que regulamenta a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupantes de cargo em comissão;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.413, de 27 de setembro de 2007, que altera dispositivos do Decreto nº 11.049, de 27 de dezembro de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer o horário de funcionamento e de atendimento ao cliente do DETRAN - MS, conforme abaixo:

I - 07:30 às 13:30 horas - Administração/sede – Agencia Regional e posto de atendimento Sindicato dos Centros de Formação de Condutores e Agências de Trânsito do interior do Estado;

II - 08:00 às 16:00 - Agências Aero Rancho, Coronel Antonino e Agência Guaicurus;

III - 10:00 às 22:00 – Agência Shopping Campo Grande;

IV - 12:00 às 18:00, Agência de Trânsito Geraldo Garcia;

V - 07:00 às 18:00 Agência de Trânsito do Sindicato dos Despachantes.

2º - Os serviços nos Pátios de Apreensão e Guarda de Veículos serão contínuos com escala de serviços de 06 (seis) horas contínuas ou, 08 (oito) horas intervaladas de, no mínimo, uma hora de descanso para o servidor, na sede do DETRAN/MS e nas Agências de Trânsito do interior do Estado.

Art. 3º Os servidores que sejam autorizados a cumprir carga horária semanal inferior a quarenta horas, terão as horas não trabalhadas na semana acumuladas para compensação de horas excedente quando convocados, por necessidade do expediente, para serviços extraordinários ou para participação em campanhas de interesse público, fora do âmbito de atuação ou do local de sua lotação.

Art. 9º A jornada de trabalho dos servidores detentores dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, símbolos DGA-1 ao DGA-5, será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser cumprida em expediente diário de 8 (oito) horas em dois turnos com intervalo de, no mínimo, uma hora entre os mesmos.

Art. 10º Os detentores de cargos de Gerente de Agência de Trânsito, também se subordinam ao cumprimento de 8 (oito) horas em dois turnos com intervalo de, no mínimo, uma hora entre os mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Departamento Estadual de Trânsito



Art. 11º Os servidores deverão chegar ao trabalho de modo a estarem prontos a iniciar e encerrar o atendimento exatamente no horário fixado para o atendimento ao público.

Art. 12º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 13º Fica revogada a Portaria DETRAN "N" Nº 023, de 24 de janeiro de 2005.

Campo Grande-MS, 22 de julho de 2011.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA  
Diretor Presidente